



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

## Lei Nº 916/2002, de 25 de Junho de 2002

**“Estabelece normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispõe sobre seu funcionamento, remuneração e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Piranguinho-MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O processo seletivo para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, se fará da seguinte maneira:

I – Testes de capacidade, que será aplicado aos Candidatos inscritos que preenchem os requisitos constantes do artigo 133 do ECA;

II – Serão aprovados para concorrer às Eleições, 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 05 (cinco) serão eleitos Conselheiros Titulares e os demais 10 (dez) ficarão como Suplentes;

III – As Organizações representativas de participação popular de que trata o artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 905/02 de 13 de maio de 2002, que alterou a Lei Municipal nº 603/02, farão indicação de até 10 (dez) eleitores cada uma para participação no pleito.

**Art. 2º** - O processo será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, sob a presidência e fiscalização do Representante do Ministério Público da Comarca;

**Parágrafo Único** – A eleição deverá ocorrer até o prazo de 90 (noventa) dias depois de aprovada a presente Lei.

**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros eleitos terá início 15 (quinze) dias após o pleito, mediante Ato de Nomeação do Prefeito Municipal, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias no máximo;

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselheiro Tutelar eleito será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar funcionará na sede do CMDCA, em local privado, com instalações adequadas ao propósito dos trabalhos, com sala de reuniões, recepção, secretaria, e demais dependências necessárias;

**Parágrafo único** – a forma de funcionamento, escolha de presidente e demais atividades do Conselho Tutelar estão reguladas na Seção II, Cap. III, artigos 13 a 17 da Lei Municipal nº 603/92;

**Art. 5º** - A sede do CMDCA e do Conselho Tutelar e os meios necessários à atividade dos mesmos como: material operacional, logístico, transporte, material de expediente, mobiliário e de suporte, serão objeto de Ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Os Conselheiros Titulares serão remunerados pelos cofres do Município, mediante relatório mensal de suas atividades, preservado o sigilo devido quanto à identificação dos envolvidos. O relatório será encaminhado ao CMDCA com cópia ao Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Parágrafo 1º** - O Conselheiro Tutelar, titular e no efetivo exercício de sua função, perceberá remuneração no valor correspondente ao Cargo de Auxiliar Administrativo IV – R\$ 339,96 – constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG, observados os demais direitos inerentes, como: aumentos salariais, férias, abono de férias, 13º salário, além da retenção das contribuições previdenciárias.

**Parágrafo 2º** - A remuneração estipulada não configurará vínculo empregatício, por constituir função dependente de eleição e ter a atividade do Conselheiro Tutelar cunho de Serviço Público relevante.

**Parágrafo 3º** - Em caso de afastamento do Conselheiro Titular, por qualquer motivo, terá o mesmo direito a recebimento de férias, abono de férias e 13º salários, proporcionais na forma da Lei.

**Art. 7º** - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - É vedado levar à conta de férias quaisquer faltas ao serviço.

**Art. 8º** - Até 90 (noventa) dias após a posse do conselho Tutelar, estes deverão elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pelo CMDCA.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Piranguinho indenizará o Conselheiro pelas despesas que fizer na sua função, comprovadas na forma estabelecida pela Tesouraria Municipal, para casos semelhantes.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Piranguinho – MG, 25 de Junho de 2002.

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade  
Chefe de Gabinete